



RESOLUÇÃO Nº 056/2010-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/09/2010.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprova o Regulamento para Eleição e Votação para os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia.

Considerando a Comunicação Interna nº 071/2010-CTC e seus anexos;

Considerando o Parecer nº 040/2010-CAA da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento para Eleição e Votação para os Cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia**, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de setembro de 2010.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/09/2010. (Art. 95 - §1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DO CENTRO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Tecnologia obedecerá este regulamento, em cumprimento ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos atuais diretor e diretor adjunto.

§ 2º Os candidatos a diretor e diretor adjunto devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, estáveis na forma da lei, desenvolver atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e serem lotados em departamento que integre o Centro de Tecnologia.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos a diretor e diretor adjunto, deve ser por chapa, protocolizada no Protocolo Geral ou nos Protocolos dos campi regionais e endereçada à comissão eleitoral.

Parágrafo único. No ato de inscrição de cada chapa deverá ser entregue o programa e o *curriculum vitae* resumido de cada candidato.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A comissão eleitoral, indicada pelo Conselho Interdepartamental e nomeada pelo Diretor de Centro, será composta por: 3 (três) docentes, um servidor técnico-universitário e um discente.

Parágrafo único. O presidente da comissão eleitoral será designado pelo Conselho Interdepartamental, dentre os docentes indicados para a comissão eleitoral.

Art. 4º São atribuições da comissão eleitoral:

- I** – homologar as inscrições das chapas;
- II** – coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;
- III** – decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV** – estabelecer número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras;
- V** – indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- VI** – providenciar o transporte de urnas para e dos *Campi* onde serão realizadas as eleições;
- VII** – tomar providências contra o descumprimento de normas previstas neste regulamento;
- VIII** – julgar os casos omissos, em primeira instância.



TÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 5º A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das idéias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á aos *Campi* Universitários e estender-se-á até as 23 horas do dia que antecede a eleição.

Art. 6º Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, visitas às salas de aula pelos candidatos, fixação de cartazes e faixas, distribuição de boletins, realização de assembleias e divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae* e uso de meios eletrônicos.

§ 1º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

§ 2º Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

TÍTULO V DAS LISTAS DE ELEITORES

Art. 7º Estão aptos a votar integrantes da comunidade universitária no pleno exercício de suas funções ou atividades, conforme discriminação abaixo:

a) os docentes e os servidores técnico-universitários lotados nos departamentos, direção de centro ou órgãos que integram o Centro de Tecnologia;

b) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por disciplinas de departamentos que integram o Centro de Tecnologia;

c) os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação ofertados pelos departamentos que integram o Centro de Tecnologia;

d) os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato-sensu* promovidos pelo Centro de Tecnologia ou departamentos integrantes do centro.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Parágrafo único. A lista oficial de alunos será fornecida pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos e a de docentes e servidores técnico-universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Art. 9º O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I – o docente que também for aluno ou servidor técnico-universitário votará como docente;

II – o servidor técnico-universitário que também for aluno votará como servidor;

I§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º O eleitor que estiver em campus diverso daquele no qual se encontra vinculado poderá votar em outro campus, desde que observados os seguintes procedimentos:

a) O eleitor deve apresentar um documento de identificação à mesa receptora e preencher seu nome, lotação e assinatura em lista própria;

b) Após votar, o eleitor deve se dirigir à mesa receptora, onde receberá um envelope branco, no qual deve colocar a cédula eleitoral e ser lacrado com cola em seguida;



c) O presidente da mesa receptora deve colocar o envelope branco dentro de um envelope pardo, anotar o nome completo e a seção eleitoral a qual pertence o eleitor e lacrar o envelope com cola;

d) O eleitor deve depositar seu voto na urna.

Art. 10. A cédula oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa e o nome dos candidatos a Diretor e Diretor Adjunto.

§ 1º A ordem das chapas na cédula resultará de sorteio;

§ 2º A cédula terá uma cor para as categorias de eleitor docente e servidor técnico-universitário e outra cor para a categoria discente.

Art. 11 Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência. Em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 12. Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15. A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, sendo, para cada mesa, um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião, a Comissão Eleitoral indicará suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, na ocasião indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Poderá acompanhar o escrutínio, um fiscal de cada chapa, em cada mesa apuradora, devidamente identificado.

Art. 16. A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela comissão eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Por encerramento do processo de votação entende-se o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

Art. 17. Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.



Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 18. Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b) contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o voto;
- d) estiverem assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 19. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

Art. 20. Para controle, a comissão eleitoral confeccionará um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, onde constarão:

- I - o número de eleitores, por categoria;
- II - o número de votantes, por categoria;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- IV - o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Parágrafo único. O mapa de cada mesa apuradora será preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral será preenchido pela comissão eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

Art. 21. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\frac{70N_s}{NS} + \frac{30N_a}{NA}$$

Em que:

NS – é o número dos servidores docentes e técnicos universitários lotados nos departamentos, direção ou órgãos que integram o Centro de Tecnologia;

NA – é o número de discentes matriculados nos cursos de graduação cujo currículo seja composto em sua maior parte por disciplinas de departamento do centro, acrescido do número de alunos matriculados nos programas de pós-graduação ou cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos por departamentos que integram o Centro de Tecnologia ou pelo próprio Centro.

Ns - é o número de votos válidos dos servidores docentes e técnicos universitários para cada chapa.

Na - é o número de votos válidos dos discentes para cada chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 22. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.



Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem: a chapa, cujo candidato a Diretor:

- a) tiver maior grau acadêmico;
 - b) tiver maior tempo de serviço na Universidade Estadual de Maringá como docente;
- ou
- c) for mais idoso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todo requerimento referente a situações problema deverá ser protocolizado até um dia útil após o ocorrido e os recursos, em igual prazo, após a decisão em primeira instância.

Parágrafo único. A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis, após o recebimento.

Art. 24. A impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.